

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Patu
Palácio Sebastião Petronilo de Moura
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 136/2024-PMP/GP. Patu (RN), 18 de novembro de 2024.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS
Presidenta da Câmara Municipal de Patu
Rua Doutor José Augusto, Centro, Patu (RN)
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhora Presidenta,

Apresentamos ao Poder Legislativo o anexo **Projeto de Lei**, que tem a seguinte Ementa: “*Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Serviço de Inspeção Sanitária da Região do Oeste do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 2005, do Decreto Federal nº 6.017, de 2007, e das demais normas jurídicas pertinentes à matéria; e dá outras providências*”.

A iniciativa legislativa para o caso pertence ao Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Patu e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Patu.

Dada a necessidade premente que temos em relação à matéria, **estamos requerendo que o presente Projeto de Lei tramite no regime de urgência especial**, nos termos dos artigos 88, inciso I, e 89, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

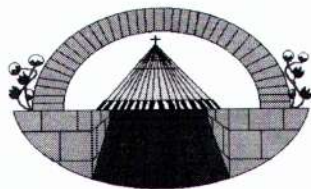
Atenciosamente,


Rivelino Câmara
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

- Aprovado por Unanimidade
 Aprovado 6 Votos X 2 Votos
 Rejeitado _____ Votos X _____ Votos
 Abstenção _____

Patu-RN, 18 / 11 / 2024



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Patu
Palácio Sebastião Petronilo de Moura
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 016/2024

Senhora Presidenta,
Ilustres Vereadores e Vereadoras,

Retornamos a esta Casa de Leis do Município, agora para submeter à honrosa apreciação de Vossas Excelências o **Projeto de Lei**, cujo objeto está assim resumido em sua Ementa: *“Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Serviço de Inspeção Sanitária da Região do Oeste do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 2005, do Decreto Federal nº 6.017, de 2007, e das demais normas jurídicas pertinentes à matéria; e dá outras providências”.*

O SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA está dentre as muitas atribuições do Município, e tem relevância singular, vez que a sua execução, quando bem realizada, significa maior respeito à saúde pública, aos consumidores de produtos diversos e ao povo em geral.

Como outros serviços públicos, a execução do Serviço de Inspeção Sanitária por cada Município de pequeno porte, individualmente, geralmente demanda elevados custos financeiros. Por essa razão, a integração do Município ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DA REGIÃO DO OESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE é de suma importância.

Para que isso aconteça, é preciso que haja autorização legislativa, de acordo com as disposições legais e jurídicas pertinentes ao tema.

Os Consórcios Públicos estão disciplinados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, com regulamentação estabelecida pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007. Ambos os Diplomas Legais, aliados a outras normas jurídicas que regem o dia a dia da Administração Pública, cuidam da formação dos Consórcios Públicos.

Desse modo, esperamos obter a autorização do Poder Legislativo para que o MUNICÍPIO DE PATU possa efetivamente integrar o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DA REGIÃO DO OESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Com a aprovação desse Projeto de Lei, estaremos atendendo a diversos princípios que regem a Administração Pública, inclusive o **princípio da legalidade**, o **princípio da publicidade** e o **princípio da eficiência administrativa**, previstos no artigo 37, *caput*, da Constituição da República.

Lembramos que a iniciativa legislativa para o caso pertence ao Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Patu e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Patu.

Dada a necessidade premente que temos em relação à matéria, **estamos requerendo que o presente Projeto de Lei tramite no regime de urgência especial**, nos termos dos artigos 88, inciso I, e 89, do Regimento Interno da Câmara Municipal, pois precisamos com urgência ratificar o PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DA REGIÃO DO OESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

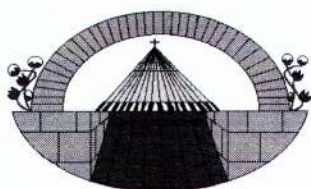
Por tais razões, esperamos que essa douta Casa de Leis aprecie e, em Plenário, aprove a matéria, que, repita-se, deve tramitar em regime de urgência.

Palácio Sebastião Petronilo de Moura, em Patu (RN), em 18 de novembro de 2024.

Atenciosamente,



Rivelino Câmara
Prefeito



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Patu
Palácio Sebastião Petronilo de Moura
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 016/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

- Aprovado por Unanimidade
 Aprovado 6 Votos X 2 Votos
 Rejeitado _____ Votos X _____ Votos
 Abstenção _____

Patu-RN, 18/12/2024



Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Serviço de Inspeção Sanitária da Região do Oeste do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 2005, do Decreto Federal nº 6.017, de 2007, e das demais normas jurídicas pertinentes à matéria; e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATU, no uso das suas atribuições constitucionais e legais,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PATU aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Patu ratifica, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Serviço de Inspeção Sanitária da Região do Oeste do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º. O Protocolo de Intenções, após a sua ratificação mediante leis aprovadas pelas Casas Legislativas de no mínimo 5 (cinco) Municípios que o tenham subscrito, converter-se-á automaticamente em Contrato de Consórcio Público Intermunicipal de Serviço de Inspeção Sanitária da Região do Oeste do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º. O Consórcio Público Intermunicipal de Serviço de Inspeção Sanitária da Região do Oeste do Estado do Rio Grande do Norte terá personalidade jurídica de Direito Público sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 4º. O patrimônio, a estrutura administrativa, as fontes de receita da autarquia e demais detalhamentos financeiros, orçamentários e funcionais serão determinados pelo Contrato de Rateio e pelo Contrato de

Programa estabelecidos em Assembleia, observados os dispositivos legais constantes da Lei Federal nº 11.107, 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 5º. Autoriza-se a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público Intermunicipal de Serviço de Inspeção Sanitária da Região do Oeste do Estado do Rio Grande do Norte sob a forma de cessão de uso e desde que sejam vinculados às atribuições ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Art. 6º. Fica o Município de Patu autorizado a firmar contratos decorrentes do Consórcio de que trata esta Lei, visando a sua implementação e a execução do fim a que se destina, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado por esta Lei.

Art. 7º. O Poder Executivo deverá incluir anualmente nas propostas orçamentárias e encaminhar à Câmara Municipal as dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes dos Contratos de Rateio e do Programa do Consórcio Público Intermunicipal de Serviço de Inspeção Sanitária da Região do Oeste do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da legislação específica.

Art. 8º. Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, podendo ser suplementada em caso de necessidade.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

10. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Palácio Sebastião Petronilo de Moura, em Patu (RN), em 18 de novembro de 2024.


Rivelino Câmara
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Protocolo pelo Livro 003 às Fls.

Nº. 140 sob o Nº. 235/24

Patu-RN, 18 11 2024


Secretário